



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 3794 DE 24 OUTUBRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 56/14, Projeto de Lei nº. 69/14, Mensagem nº. 49/14)

Altera a Lei nº 3790/14, que dispõe sobre os requisitos dos cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Quadro de Cargos e Requisitos da Lei nº 3790/14, que dispõe sobre os requisitos dos cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mantendo-se inalterados os requisitos para os demais cargos, a vigorar conforme segue:

| CARGOS               | REQUISITOS   |
|----------------------|--|
| Calceteiro           | Ensino Fundamental incompleto  |
| Coveiro              | Ensino Fundamental incompleto  |
| Procurador Municipal | Ensino Superior completo em Direito<br>Registro na OAB com inscrição definitiva<br>Comprovação de exercício de advocacia |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de outubro de 2014.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.